



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13603.001914/2002-11
SESSÃO DE : 13 de maio de 2004
ACÓRDÃO Nº : 301-31.188
RECURSO Nº : 127.950
RECORRENTE : JOSÉ DINIZ
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

INTEMPESTIVIDADE. IMPUGNAÇÃO.

Não havendo sido conhecida a Impugnação pelo órgão julgador de origem em face de sua intempestividade, verifica-se que não foi instaurada a fase litigiosa do procedimento, o que incompatibiliza com o julgamento do mérito, nos termos do estabelecido no art. 28, do Decreto nº 70.235/72, e Ato Declaratório Normativo nº 15, de 12/07/96, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação.

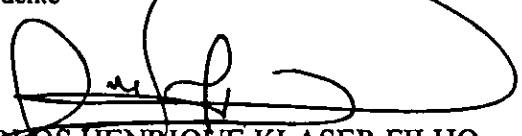
RECURSO VOLUNTARIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestividade da peça impugnatória, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 maio de 2004


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, LUIZ ROBERTO DOMINGO e VALMAR FONSECA DE MENEZES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.950
ACÓRDÃO Nº : 301-31.188
RECORRENTE : JOSÉ DINIZ
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de auto de infração lavrado para exigir do contribuinte o recolhimento de multa pelo atraso na entrega da DCTF, relativa ao primeiro trimestre de 1999.

Inconformada com a lavratura da presente autuação, a contribuinte apresenta Impugnação alegando, em síntese, que apresenta sua defesa tempestivamente, e que a DCTF foi entregue antes de iniciado qualquer procedimento de ofício, portanto, espontaneamente, nos termos do art. 138, do CTN, o que exclui a responsabilidade da infração cometida.

Na decisão de primeira instância, o d. órgão julgador não conheceu da impugnação apresentada, pois a mesma foi protocolizada intempestivamente pelo contribuinte.

Devidamente intimada da r. decisão supra, a contribuinte interpõe Recurso Voluntário, onde são reiteradas as razões expendidas na Impugnação, sendo os autos encaminhados a este Conselho para julgamento.

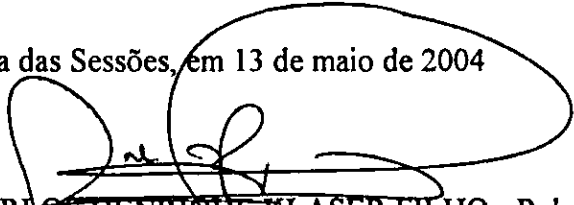
Conforme anteriormente dito, no caso em questão a impugnação foi protocolizada intempestivamente pelo contribuinte, motivo pelo qual não foi conhecida a Impugnação de fls. 01.

Ora, considerando que a Impugnação não foi conhecida pelo órgão julgador de origem, verifica-se que não foi instaurada a fase litigiosa do procedimento, o que incompatibiliza com o julgamento do mérito, nos termos do estabelecido no art. 28, do Decreto nº 70.235/72, e Ato Declaratório Normativo nº 15, de 12/07/96, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação.

Desta forma, tendo em vista a falta de instauração da fase litigiosa, deixo de conhecer o Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte.

É como voto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2004



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10510.000703/2001-21
SESSÃO DE : 14 de maio de 2004
ACÓRDÃO Nº : 301-31.189
RECURSO Nº : 124.805
RECORRENTE : AUTO STANDARD LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

SIMPLES – EXCLUSÃO

Decisão singular proferida por autoridade incompetente mediante delegação de competência, contaminando o processo por vício insanável face aos ditames do PAF e da Lei nº 9.784/99, a partir de sua prolação.

ANULADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular a decisão de Primeira Instância, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de maio de 2004

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

JOSÉ LENCE CARLUCI
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, LUIZ ROBERTO DOMINGO e VALMAR FONSECA DE MENEZES.